



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 025/2019

O Vereador que este subscreve na forma regimental, e após ouvido plenário, requer a Sua Excelência Valdir Couto de Souza Junior, Prefeito Municipal, A **REVOGAÇÃO DO DECRETO 070/2019**, que dispõe sobre a homologação de laudo técnico das condições ambientais de trabalho aos servidores e, dá outras providências, conforme exposições dos motivos elencados na referida justificativa.

JUSTIFICATIVA:

Este parlamentar após conhecimento do citado laudo técnico, enviou ao Chefe do Poder Executivo o Requerimento 010/2019, posteriormente o Requerimento 013/2019, os quais foram respondidos via ofício nº 195/GAB/2019, sequencialmente houve as proposições por este Edil dos Requerimentos 015 e 018/2019, onde fez considerações com relação às respostas e colocações expressas em Audiência Pública realizada no dia 03/09/2019, conforme cópia da ata e arquivo de vídeo em anexo, onde ocorre a contradição do que foi informado pelo Senhor Engenheiro Carlos Henrique de Carvalho, neste contexto ao que se refere aos arquivos fotográficos e registros das entrevistas inerente ao laudo pericial que seriam posteriormente enviados a este Vereador, tendo que através de resposta enviada pelo ofício nº 61/SEGOV/2019, foi informado a não existência de tais dados, consequentemente impossibilita a comprovação da metodologia utilizada para a realização do respectivo laudo, o qual foi realizado por amostragem. Ainda, salientamos que não houve alguma revisão através da parte jurídica ao laudo ou por comissão designada com essa finalidade, ocorrendo à homologação do mesmo através do Decreto 070/2019 e sua aplicabilidade. Também, verificamos que o laudo cita termos técnicos que não condizem com alguma legislação pertinente em vigor, apresenta erros como, por exemplo: nos cargos de vigilância sanitária exemplificados na planilha 6.2.11.1, 6.2.11.2, 6.2.11.3 e 6.2.11.4, os quais não fazem jus ao benefício, em total contradição com a descrição dos cargos e conclusão final destes, os quais classificam como insalubres. Temos também, que o laudo foi baseado em leis e normas já revogadas, cita ambientes físicos não condizentes com a realidade, como exemplo neste caso, vigilâncias epidemiológica e sanitária, as quais são abrigadas no mesmo espaço físico do mesmo prédio, seja, o mesmo ambiente insalubre, onde uma repartição foi considerada insalubre e a outra não, o laudo também contradiz a Portaria 3.311 de 29/11/1989, anexos I, II, II, formulário 8, não identificando a data e horário da realização da perícia, item 5.1.1 e itens 3,4. 1 e 5 inerente a instrução para elaboração de laudo de insalubridade e periculosidade. Por derradeiro, temos que o Chefe do Poder Executivo vem descumprindo legislação municipal, Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos e Estatuto dos Servidores do Município, o qual tem estipulados percentuais diferenciados dos especificados no referido laudo que vem sendo aplicado desde sua edição. Ante as inúmeras razões que tem por finalidade esclarecer o motivo do presente requerimento deste Edil, seja a revogação do DECRETO 070/2019, contamos com a aprovação e atendimento por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões em, 28 de novembro de 2019.

VER. PABLO RUAN PACHE CORRÊA – PSB

VER. SILAS NUNES FERREIRA – PSDB

VER. ADEMAR MICHALSKI – PPS

VER. NOÉ NOGUEIRA NETO – PDT

VER. JOÃO CARLOS VERA GONÇAVES - PSB